

**DECRETO Nº 08 DE 18 DE JULHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-AL NOS ÂMBITOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ATALAIA-AL, e considerando a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional-SISAN, INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato a Prefeita do Município de ATALAIA-AL e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA Municipal:

- I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- IV. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII. manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

**§1º**- Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados por cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II - Secretaria de EDUCAÇÃO

III - Secretaria de SAÚDE

IV - Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

**§ 2º**- Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

**§ 3º**- A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida pelos membros da sociedade civil, e terão indicação livre pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) Atuar no município realizando Missões, atividades ou na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

§4º- Os representantes da sociedade civil terão mandato de 04 anos, permitida a recondução.

§5º- Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 4º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Secretaria-Geral;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

#### **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL**

**Art. 5º** - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 6º** - Ao Presidente incumbe:

- I. zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II. representar externamente o COMSEA Municipal;

- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV. manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI. propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II. manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV. promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII. presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 9º** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 10** - Compete à Secretaria-Executiva:

- I. assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II. estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III. assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV. subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

**Art. 11** - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 12** - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** - Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 14** - O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 15** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 16** - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 17** - Integrarão o COMSEA municipal os membros que foram escolhidos mediante a **reunião** ocorrida aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09h da manhã, de forma virtual (via aplicativo google meet- link: euc-mnw-yuc), onde por meio virtual realizou-se a apresentação do COMSEA e a escolha dos Conselheiros do Poder Público e Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Atalaia-AL, com a presença de representantes do governo e da sociedade civil, sendo a divulgação dada em matéria publicada no **diário oficial dos municípios** do estado de alagoas no dia 06 de

novembro de 2024, edição 2024. (Publicado por: Daynara Maria Teixeira Santos. Código Identificador: 843B7865)

Lista dos conselheiros titulares e suplentes do COMSEA – ATALAIA-AL

### **GOVERNO**

#### **TITULAR:**

ELIWELTON BALBINO DOS SANTOS – SEC. DE AGRICULTURA E ABAST.

GLÉVERSON LIMA SILVA – SEC. DE SAÚDE

VALÉRIA MARIA DA SILVA ARAÚJO – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GLAUCIANE VEIGA VANDERLEY – SEMED

#### **SUPLENTES:**

ERISSON MARQUES – SEC. DE AGRICULTURA

TALLES JOSÉ BERNARDO TOLÊDO – SEC. DE SAÚDE

BÁRBARA LAÍS DA SILVA – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

JOSÉ GILIARDY DA SILVA – SEMED

### **SOCIEDADE CIVIL**

#### **TITULAR:**

JACKSON FARIAS JUNIOR – VALECAMPO – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO AGRONEGOCIO

ELIA VIEIRA DA SILVA MELO - - ASSOCIAÇÃO TIMBOZINHO

Pe. JOÃO MARCOS FERNANDES DA SILVA – REPRESENTAÇÃO RELIGIOSA – EVANGELICOS



Pe. MANOEL FRANCELINO DA SILVA – REPRESENTAÇÃO RELIGIOSA – CATÓLICOS

MARIA JOSENÊS DE OLIVEIRA SILVA- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JOSÉ PAULINO

RICARDO DE MELO CALHEIROS - INSTITUTO RICARDO CALHEIROS-

MARIA CLARA CORREIA MOREIRA- COMUNIDADE SENTINELAS DA MANHÃ

FRANCISCO PACÍFICO DE MAGALHAES – ASSOCIAÇÃO TRIUNFO

**SUPLENTE:**


ALESSANDRA ERNANDES DA SILVA – COMUNIDADE SENTINELAS DA MANHÃ

**Art.18** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse social e não remunerados.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

  
**CECÍLIA LIMA HERRMANN**  
Prefeita

O presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2025.

  
**EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria nº 01/2025